

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 035

EXECUTIVO/GABINETE

LEI N.º 1.665, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui o dia 02 de outubro como o dia municipal do Músico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Gonçalo do Amarante, o Dia Municipal do Músico, a ser comemorado anualmente no dia 02 de outubro.

Art. 2º O Dia Municipal do Músico passa a integrar o Calendário oficial de eventos do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de fevereiro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.666, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Cria a Política de Valorização do Artesão no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Valorização do Artesão São Gonçalense com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável, fortalecer as tradições culturais locais, incentivar o processo artesanal e a manutenção da geração de emprego e renda.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I-Artesão: aquele que detém o conhecimento do processo produtivo, sendo capaz de transformar a matéria-prima, criando ou produzindo obras que tenham uma dimensão cultural, exercendo atividade predominantemente manual, principalmente na fase de formação do produto, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças.

II-Artesanato: o objeto ou conjunto de objetos utilitários e decorativos para o cotidiano, produzidos de maneira independente, usando-se matéria-prima em seu estado natural, em cuja produção a destreza manual do homem seja imprescindível e fundamental para imprimir ao objeto características próprias, que reflitam a personalidade e a técnica do artesão, e que sejam comercializados por meio de entidade da atividade ou encaminhados diretamente ao consumidor final, sem intermediários.

Art. 3º O artesanato será assim classificado para fins de certificação:

I-Artesanato indígena: entendido como o resultado do trabalho de uma comunidade indígena, no qual se identifica o valor de uso e a relação social da correspondente comunidade;

II-Artesanato tradicional: entendido como a manifestação popular que conserve os costumes e a cultura do povo são-gonçalense.

III-Artesanato contemporâneo: identificado como a modalidade que une o artesanato com a sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. Para fins deste artigo são considerados modernos os elementos incorporados à cultura são-gonçalense.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Valorização do Artesão São Gonçalense:

I-Valorização da identidade e cultura são gonçalense, por meio da expansão e renovação da técnica do artesanato e do incentivo das entidades de apoio;

II-Integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável;

III-Qualificação permanente dos artesãos e estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

IV-Definição dos requisitos para que os artesãos possam se beneficiar das políticas e incentivos públicos ao setor;

V-Identificação dos artesãos e das atividades artesanais, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social;

VI-Certificação da qualidade do artesanato, com valorização dos produtos e das técnicas artesanais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de fevereiro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 823/2018, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.621 de 28 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$2.460.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos e Sessenta Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 23 de fevereiro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
23/02/2018	11	15.451.1155.0317.2054	3390390000	01000	Fiscal	Remanejo	1,000,000.00
23/02/2018	11	15.451.1155.0317.2054	3390390000	01000	Fiscal	Remanejo	1,000,000.00
23/02/2018	20	20.606.2002.0002.2067	3390300000	01000	Fiscal	Remanejo	80,000.00
23/02/2018	20	20.606.2002.0002.2067	3390300000	01000	Fiscal	Remanejo	30,000.00
23/02/2018	20	20.606.2002.0002.2067	3390300000	01000	Fiscal	Remanejo	50,000.00
23/02/2018	20	20.606.2002.0002.2067	3390390000	01000	Fiscal	Remanejo	100,000.00
23/02/2018	20	20.606.2002.0002.2067	3390390000	01000	Fiscal	Remanejo	100,000.00
23/02/2018	20	20.606.2002.0002.2067	3390390000	01000	Fiscal	Remanejo	100,000.00
TOTAL							2,460,000.00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 23 de fevereiro de 2018.

197° da Independência e 130° da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
23/02/2018	11	15.451.1155.0325.1033	3390390000	01000	Fiscal	Remanejo	1,000,000.00
23/02/2018	11	15.451.1155.0325.1033	4490510000	01000	Fiscal	Remanejo	1,000,000.00
23/02/2018	20	20.606.2002.0002.2067	3190130000	01000	Fiscal	Remanejo	80,000.00
23/02/2018	20	20.606.2002.0002.2067	3190920000	01000	Fiscal	Remanejo	30,000.00
23/02/2018	20	20.606.2002.0002.2067	3390320000	01000	Fiscal	Remanejo	50,000.00
23/02/2018	20	20.606.2002.0002.2067	4490510000	01000	Fiscal	Remanejo	100,000.00
23/02/2018	20	20.606.2002.0002.2067	4490520000	01000	Fiscal	Remanejo	100,000.00
23/02/2018	20	20.606.2002.0002.2067	4590610000	01000	Fiscal	Remanejo	100,000.00
TOTAL							2,460,000.00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 23 de fevereiro de 2018.

197° da Independência e 130° da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 824/2018, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.621 de 28 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$4.340.000,00 (Quatro Milhões e Trezentos e Quarenta Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2.º Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 23 de fevereiro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
23/02/2018	11	15.451.1155.0317.2054	3390390000	01000	Fiscal		180,000.00
23/02/2018	11	15.451.1155.0317.2054	3390390000	01000	Fiscal		180,000.00
23/02/2018	11	15.451.1155.0317.2054	3390390000	01000	Fiscal		300,000.00
23/02/2018	11	15.451.1155.0317.2054	3390390000	01000	Fiscal		1,200,000.00
23/02/2018	11	15.451.1155.0317.2054	3390390000	01000	Fiscal		240,000.00
23/02/2018	11	15.451.1155.0317.2054	3390390000	01000	Fiscal		1,200,000.00
23/02/2018	11	15.451.1155.0317.2054	3390390000	01000	Fiscal		80,000.00
23/02/2018	11	15.451.1155.0317.2054	3390390000	01000	Fiscal		600,000.00
23/02/2018	11	15.451.1155.0317.2054	3390390000	01000	Fiscal		180,000.00
23/02/2018	11	15.451.1155.0317.2054	3390390000	01000	Fiscal		180,000.00
TOTAL							4,340,000.00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 23 de fevereiro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
23/02/2018	26	16.482.2646.0253.1112	4490300000	01000	Fiscal		180,000.00
23/02/2018	26	16.482.2646.0253.1112	4490300000	01030	Fiscal		180,000.00
23/02/2018	26	16.482.2646.0253.1112	4490390000	01000	Fiscal		300,000.00
23/02/2018	26	16.482.2646.0253.1112	4490390000	01030	Fiscal		1,200,000.00
23/02/2018	26	16.482.2646.0253.1112	4490510000	01000	Fiscal		240,000.00
23/02/2018	26	16.482.2646.0253.1112	4490510000	01030	Fiscal		1,200,000.00
23/02/2018	26	16.482.2646.0253.1112	4490520000	01000	Fiscal		80,000.00
23/02/2018	26	16.482.2646.0253.1112	4490520000	01030	Fiscal		600,000.00
23/02/2018	26	16.482.2646.0253.1112	4490920000	01000	Fiscal		180,000.00
23/02/2018	26	16.482.2646.0253.1112	4490920000	01030	Fiscal		180,000.00
TOTAL							4,340,000.00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 23 de fevereiro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 825, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a manutenção e limpeza dos terrenos baldios e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 45, Parágrafo único, IV da Lei Orgânica Municipal, regulamentando os artigos 13, caput, 17, caput e 173, § 2º da Lei Municipal n.º 1.062 de 28 de dezembro de 2004 (Código de Posturas do Município),

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 13, caput, 17 caput e 173 do Código de Posturas do Município que determinam a manutenção da adequada higiene dos imóveis localizados no Município de São Gonçalo do Amarante/RN pelos seus proprietários, sob pena de aplicação de multa;

CONSIDERANDO que o art. 173 do Código de Posturas condicionou a aplicação das multas decorrentes do seu desatendimento à edição de um Decreto regulamentando o dispositivo;

CONSIDERANDO a intensa e crescente expansão da área urbana do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO a existência de inúmeros imóveis sem a adequada manutenção e de outros tantos servindo de depósito de lixo;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação de multas pela falta de manutenção da higiene adequada nos imóveis e/ou nos terrenos baldios localizados no Município de São Gonçalo do Amarante/RN em relação à sua limpeza e conservação.

Art. 2º. Todos os imóveis e terrenos baldios localizados na zona urbana e na zona de expansão urbana do Município de São Gonçalo do Amarante/RN que estejam situados em área que tenha sido objeto de parcelamento urbano e/ou em área urbanizada deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à sua limpeza.

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto define-se como:

I - Terrenos baldios: os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

II - Terrenos limpos: aqueles cuja vegetação não ultrapasse em qualquer parte 50cm (cinquenta centímetros) de altura e que não esteja servido de depósito de qualquer tipo de resíduos e ou materiais inservíveis.

III - Área urbanizada: toda área em que existam melhoramentos indicados em pelo menos duas das alíneas seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- b) abastecimento de água;
- c) sistema de esgoto sanitário;
- d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- e) escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

IV - Limpeza de terrenos:

- a) a capinagem mecânica e/ou manual;
- b) roçagem da vegetação antropizada manual e/ou mecânica; e
- c) a remoção de detritos, entulhos e/ou lixo que estejam depositados no terreno baldio.

§ 1º. Não será permitida, em qualquer outra hipótese a existência de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de resíduos ou entulhos.

§ 2º. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá informar por escrito, através de requerimento endereçado à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, a existência de imóveis habitados e/ou terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Parágrafo único. O interessado terá seu requerimento protocolado sendo isento de taxas de expediente e sua reclamação deverá ser comprovada por fiscalização realizada pela equipe responsável.

Art. 5º. A fiscalização será exercida através dos fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, que ficarão incumbidos de realizar inspeções e lavar autos de infração e multar, conforme o caso, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Art. 6º. Constatada pela fiscalização a existência de terreno baldio que

infrinja o disposto no art. 13 ou 17 da Lei n.º 1.062/2004 e o art. 2º deste Decreto será lavrado o competente auto de infração.

Parágrafo único. Do auto de infração, lavrado com clareza, sem omissões e abreviaturas, sem entrelinhas ou rasuras, constarão obrigatoriamente:

- I - A menção do local, data e hora da lavratura;
- II - A qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciantes;
- III - A localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração, acompanhado de registro fotográfico;
- IV - O dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;
- V - A intimação do autuado, quando for possível;
- VI - A assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o Auto.

Art. 7º. Lavrado o auto de infração o proprietário do imóvel ou possuidor estará ao mesmo tempo sendo intimado a proceder à limpeza do terreno baldio, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa, conforme previsão do art. 173, § 2º da Lei Municipal n.º 1.062/2004.

§ 1º. O prazo fixado para limpeza do terreno baldio é improrrogável.

§ 2º. O art. 2º e o art. 3º deverão estar impressos no auto de infração emitido pelo fiscal competente.

§ 3º. O proprietário ou o possuidor terá o prazo previsto no caput, contados a partir do recebimento do auto de infração, para interpor recurso contra este, sendo admitida como matéria de defesa no recurso exclusivamente a execução da limpeza do terreno no prazo assinalado no caput e/ou nulidade insanável do auto de infração.

§ 4º. Ao recurso com matéria de defesa que verse sobre a execução da limpeza do terreno deverá ser obrigatoriamente juntada foto e/ou declaração de vizinho (s) que comprove a situação do lote até o prazo final do recurso.

§ 5º. Comprovado pela fiscalização que o lote está ou foi limpo até a data do recurso, o auto de infração será automaticamente cancelado.

Art. 8º. O proprietário ou possuidor do terreno será considerado regularmente autuado mediante:

- I - Autuação por escrito e pessoalmente ao infrator, quando feita pelo fiscal competente;
- II - Autuação feita por via postal com aviso de recebimento (AR);
- III - Autuação feita por edital público divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 9º. A autuação será feita por edital, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Art. 10. Esgotado o prazo inicial para execução da limpeza do terreno o infrator estará sujeito à aplicação de multa que terá como base de cálculo o percentual de 10% (dez por cento) do valor venal do metro quadrado constante no IPTU do exercício anterior vezes o tamanho da área total do imóvel, não podendo ser inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 1º. Nos casos em que o proprietário do imóvel for considerado de baixa renda, o percentual para cálculo será de 5% (por cento) do valor venal do metro quadrado constante no IPTU do exercício anterior vezes o tamanho da área total imóvel.

I - São considerados proprietários de baixa renda, aqueles que estejam com o NIS (Número de Identificação Social) cadastrado em um dos programas sociais do Governo Federal.

§ 2º. Quando uma mesma pessoa for proprietária ou possuidora de dois ou mais lotes contíguos, a área que será considerada como terreno baldio para efeito desta Lei será aquela resultado da soma de suas áreas.

Art. 11. O débito não pago nos prazos previstos neste Decreto será inscrito em dívida ativa e processada a cobrança administrativa e/ou judicial, acrescido de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei.

Art. 12. Para efeitos deste Decreto, os prazos nele previstos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de fevereiro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PAULO DE TARSO DANTAS DE LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA Nº 865/2018, de 20 de fevereiro de 2018.

Nomeia Assistente Técnico Operacional.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Jeisa Alves da Silva, para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 895/2018, de 23 de fevereiro de 2018.

Torna nula a Portaria de nº 853/18.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar nula a Portaria de nº 853 de 19 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 896/2018, de 23 de fevereiro de 2018.

Nomeia Subcoordenadoria de Fiscalização das Rotas do Transporte Escolar.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Tereza Cristina Saldanha, para exercer o cargo de Subcoordenadora de Fiscalização das Rotas do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018**

Após efetuar a análise, fica HOMOLOGADO nesta data, para os devidos fins e direitos, o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018, acatando sem ressalvas a conclusão final do Pregoeiro, após negociação de preços, e adjudicando a proposta vencedora da Licitação acima mencionada as licitantes: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI com valor global de R\$ 655.595,00; NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO com valor global de R\$ 650.912,70; RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA com valor global de R\$ 367.032,00; DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES com valor global de R\$ 11.350,00; TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES com valor global de R\$ 172.730,00; CRM COMERCIAL LTDA com valor global de R\$137.427,64 e MEDICAL CARE, com valor total global R\$ 288.500,00. Ficam os licitantes acima convocados a comparecerem a sala de contratos na sede da Secretaria de Finanças para assinatura dos contratos e da ata de registro de preços.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de fevereiro de 2018.
 Jalmir Simões da Costa
 Secretário de Saúde

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2018**

Após efetuar a análise, fica HOMOLOGADO nesta data, para os devidos fins e direitos, o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018, acatando sem ressalvas a conclusão final do Pregoeiro, após negociação de preços, e adjudicando a proposta vencedora da Licitação acima mencionada as licitantes: RDF DISTRIB. DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, com valor global de R\$ 43.098,00; DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, com valor global de R\$ 86.915,90; SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA, com valor global de R\$ 206.402,30; D&H COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-ME, com valor global de R\$ 129.000,00 e ODONTOMASTER DISTRIBUIDOPRA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR, com valor global de R\$ 99.800,00. Ficam os licitantes acima convocados a comparecerem a sala de contratos na sede da Secretaria de Finanças para assinatura dos contratos e da ata de registro de preços.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de fevereiro de 2018.
 Jalmir Simões da Costa
 Secretário de Saúde

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1705250001.0209

Contratante: Município De São Gonçalo Do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a Empresa HN Da Costa-ME, CNPJ n.º 70.053.210/0001-23 – Da prorrogação do prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, destinado a prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos próprios da Prefeitura Municipal, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, eletricidade, caixa de câmbio e outros afins, para os veículos pertencentes à frota do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a contar de 01 de janeiro de 2018, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 30 de junho de 2018. – Da dotação orçamentária: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista na legislação municipal: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 012 – Secretarias M. de Meio Ambiente e Urbanismo PROGRAMA DE TRABALHO 2.056 – Manutenções da Secretaria de Meio Ambiente NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 070 – Secretarias M. de Meio Ambiente e Urbanismo PROGRAMA DE TRABALHO 3.206 – Manutenções do Fundo Municipal do Meio Ambiente NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1000

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2017.
 PAULO DE TARSO DANTAS LIMA
 HILDO NOGUEIRA DA COSTA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1709130002.0322

Contratante: Município De São Gonçalo Do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa Santos e Fernandes Ltda - EPP, CNPJ n.º 02.909.308/0001-80 – Do acréscimo no quantitativo: O presente instrumento tem por objeto o acréscimo de (01) um veículo utilitário pick-up – item 908323 do contrato. Inicialmente o item 908323 contratou 04 unidades e o acréscimo de 01 corresponde a 25% do item, e 20% no valor do item, pois será acrescido nos 10 meses restantes da vigência do contrato, após a prorrogação no Primeiro Termo Aditivo até 31 de dezembro de 2018. O acréscimo obedece ao limite previsto no §1 do art. 65 da Lei nº 8.666/93. – Da dotação orçamentária: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista na legislação municipal: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 011 – Secretaria M. de Serviços Urbanos PROGRAMA DE TRABALHO 2.054 – Manutenção da Secretaria NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-pj FONTE DE RECURSO: 1000

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de fevereiro de 2018.
 VALDIVAN ATRINO TINOCO
 SANTOS E FERNANDES LTDA – EPP

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – POSPOSTAS,
 REFERENTE A CONCORRENCIA PUBLICA Nº 008/2017.**

AOS 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:00h. (quatorze) horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, teve início os trabalhos da Comissão de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria nº 214/2018, para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas da Concorrência Pública nº 008/2017, referente contratação através de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, de contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis no recapeamento em CBUQ das Ruas Vitória Régia, das Gardênia, das Grampoulas e Avenidas das Rosas e das Tulipas no Loteamento Jardim Petrópolis, no Bairro dos Jardins, em São Gonçalo do

Amarante/RN. Conforme as condições e especificações técnicas presentes neste edital e seus anexos. Registre-se que o aviso de licitação foi publicado na, Imprensa Oficial nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93. Compareceu ao certame a seguinte empresa: TCPAV TEC. EM CONST. E PAVIM. - EIRELI. No horário marcado, foi declarado aberta a sessão. Em seguida foram abertos os envelopes contendo a documentação onde cada empresa apresentou sua proposta, a saber: BMB CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor de R\$ 221.001,30 (duzentos e vinte e hum mil, hum real e trinta centavos) e validade de 90 (noventa) dias; MATERA EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor de R\$ 225.356,87 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), e validade de 60 (sessenta) dias; PLANA EDIFICAÇÕES LTDA, com o valor de R\$ 230.043,45 (duzentos e trinta mil, quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), e validade de 60 (sessenta) dias; TCPAV TEC. EM CONST. E PAVIM. - EIRELI, com o valor de R\$ 232.351,96 (duzentos e trinta e dois mil trezentos e cinquenta e hum mil e noventa e seis centavos) e validade de 90 (noventa) dias; o que após o feito, foram repassados aos licitantes para que eles visstassem, cada lote dos documentos de propostas, isto feito, fora facultado oportunidade de manifesto quanto ao que porventura esteja em desacordo quanto à documentação de outrem, para que seja acrescentado a esta ata, ao que a empresa TCPAV TEC. EM CONST. E PAVIM. - EIRELI. Fez os seguintes apontamentos: sobre a empresa PLANA - EDIFICAÇÕES LTDA, "Desacordo com o edital nos itens: 5.1.VI – Prazo de validade da proposta de preços – 90 dias, na proposta consta 60 dias; 19.1 – Apresentou prazo de execução em desacordo com edital; 5.2 – Não consta assinatura de responsável técnico nos documentos de engenharia, nas planilhas" sobre a empresa MATERA EMPREENDIMENTOS LTDA, "Item 5.1.VI – Prazo da proposta de preço em desacordo com edital; 19.1 – Apresentou prazo de execução em desacordo com o edital; 5.2 – Assinatura sem identificação da pessoa que assina". Sobre a empresa BMB CONSTRUÇÕES LTDA "Não contempla nos BDI's o INSS (com desoneração) de 2,00 % como no TCU determina". A CPL declarou encerrada a sessão para análise detalhada da documentação das propostas apresentadas pelos licitantes cujo resultado será publicado na Imprensa Oficial. Nada mais a ser tratado nem a ser discutido, o senhor presidente deu por encerrada a sessão, onde foi lavrada a presente ATA a qual segue assinada pela Comissão e licitantes presentes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de fevereiro de 2018.
 JOÃO MARIA P. DE OLIVEIRA SOARES Presidente
 LENIRA NASCIMENTO VIEIRA - Membro e equipe de apoio
 ELISANGELABARROS DA SILVA Suplente

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – POSPOSTAS, REFERENTE A CONCORRENCIA PUBLICA Nº 009/2017.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:00h. (quatorze) horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, teve início os trabalhos da Comissão de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria nº 214/2018, para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas da Concorrência Pública nº 009/2017, referente contratação através de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, de contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis no recapeamento em CBUQ das Ruas dos Girassóis e Flores do Campo e Avenida dos Lírios no Loteamento Jardim Petrópolis, no Bairro dos Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN. Conforme as condições e especificações técnicas presentes neste edital e seus anexos. Registre-se que o aviso de licitação foi publicado na, Imprensa Oficial nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93. Compareceu ao certame a seguinte empresa: TCPAV TEC. EM CONST. E PAVIM. - EIRELI. No horário marcado, foi declarado aberta a sessão. Em seguida foram abertos os envelopes contendo a documentação onde cada empresa apresentou sua proposta, a saber: BMB CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor de R\$ 135.141,10 (cento e trinta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e dez centavos) e validade de 90 (noventa) dias; TCPAV TEC. EM CONST. E PAVIM. - EIRELI, com o valor de R\$ 140.484,99 (cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos) e validade de 90 (noventa) dias; o que após o feito, foram repassados aos licitantes para que eles visstassem, cada lote dos documentos de propostas, isto feito, fora facultado oportunidade de manifesto quanto ao que porventura esteja em desacordo quanto à documentação de outrem, para que seja acrescentado a esta ata, ao que a empresa TCPAV TEC. EM CONST. E PAVIM. - EIRELI. Fez os seguintes apontamentos: sobre a empresa BMB CONSTRUÇÕES LTDA "Não contempla nos BDI's o INSS (com desoneração) de 2,00 % como no TCU determina" de acordo com o item 5.1, do edital, Art. IV, não foi identificado a localização georeferenciada no memoriaal de cálculo das ruas a serem executadas. A CPL declarou encerrada a sessão para análise detalhada da documentação das propostas apresentadas pelos licitantes cujo resultado será publicado na Imprensa Oficial. Nada mais a ser tratado nem a ser discutido, o senhor presidente deu por encerrada a sessão, onde foi lavrada a presente ATA a qual segue assinada pela Comissão e licitantes presentes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de fevereiro de 2018.
 JOÃO MARIA P. DE OLIVEIRA SOARES Presidente.
 LENIRA NASCIMENTO VIEIRA - Membro e equipe de apoio
 ELISANGELABARROS DA SILVA Suplente

EXECUTIVO/INFRAESTRUTURA

Portaria Nº 001/2018, de 22 de fevereiro de 2018.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN O USO DE BASES DE DADOS E TABELAS PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições: Considerando o uso necessário de ferramentas que estabeleçam regras e critérios para elaboração de orçamentos de referência em obras e serviços de engenharia no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura, resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura, a utilização das seguintes bases de dados orçamentários e tabelas de referências, na seguinte ordem de uso:

1. SINAPI - CEF
2. CAERN/RN
3. ORSE/SE
4. SICRO - DENIT
5. SICRO 2 - DENIT
6. SICRO 3 - DENIT
7. SEINFRA/CE
8. SIURB/SP
9. SIURB INFRA/SP
10. SUDECAP/MG

Art. 2º - Fica instituído que na ausência de composições compatíveis em serviços e preços aos preços praticados no mercado local, será utilizado banco de dados próprio da Secretaria de Infraestrutura de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de fevereiro de 2018.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
 Secretário Municipal de Infraestrutura

EXECUTIVO/SAÚDE

3ª CHAMADA DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017, CONFORME JOM-161-28/AGO/2017

CIRURGIÃO DENTISTA

CLSSSIF.	NOME
2º	ATAÍDE PIRES DE QUEIROZ
3º	DECLIENE ARAÚJO DE BRITO

- OS CONVOCADOS DEVERÃO SE APRESENTAR NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, 3 (TRÊS) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE, MUNIDOS DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NO ANEXO IV DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2017.

- AS DECLARAÇÕES DE: NEPOTISMO – BENS E ACÚMULO DE CARGO, SERÃO PREENCHIDAS NO RH DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ATO DA ENTREGADA DOS DOCUMENTOS

SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO
 Nº DO CONVÊNIO: 001/2018

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante e Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN; Objeto: Transferência de Recursos Financeiros para fazer face ao pagamento e/ou ressarcimento/compensação pelos pagamentos de reajustes contratuais fixados na Lei 1.610 de 12 de dezembro de 2016 e previstos no Contrato Administrativo 135/2012 e respectivos aditivos; Vigência: 23 de fevereiro a 31 de Dezembro de 2018; Valor: R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de Reais); Dotação Orçamentária: Unidade: 80; Projeto Atividade: 2.068; Elemento de despesa: 33.91.41 – Contribuições. Fonte: 100; Foro: Da Fazenda Pública da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN; Data da Assinatura: 22 de fevereiro de 2018; Ordenador Responsável: Talita Karolina Silva Dantas – Diretora Presidente do SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN; Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Paulo Emídio de Medeiros – Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br